



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESPECIAL E DA SEÇÃO
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.679, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Referenda o [Ato TST.GP nº 8, de 9 de janeiro de 2025](#), que altera o parágrafo 5º do artigo 1º-A da [Instrução Normativa n.º 40/2016](#), que dispõe sobre o cabimento de agravo de instrumento em caso de admissibilidade parcial de recurso de revista no Tribunal Regional do Trabalho.

O **EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Referendar o [Ato TST.GP nº 8, de 9 de janeiro de 2025](#), praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

["ATO TST.GP Nº 8, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.](#)

Altera o parágrafo 5º, do artigo 1º-A, da [Instrução Normativa n.º 40/2016](#), que dispõe sobre o cabimento de agravo de instrumento em caso de admissibilidade parcial de recurso de revista no Tribunal Regional do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

considerando a dificuldade de operacionalização do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) aos novos termos da [Instrução Normativa n.º 40/2016](#), bem como atendendo aos pedidos dos Tribunais Regionais do Trabalho,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o parágrafo 5º, do artigo 1º-A, da [Instrução Normativa n.º 40/2016](#), que passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 5º As disposições contidas neste artigo aplicam-se às decisões de admissibilidade publicadas a partir do 90º dia após o início de sua vigência, que deverá ocorrer na data da publicação'.

Art. 2º Republique-se a [Instrução Normativa n.º 40/2016](#), com a alteração promovida por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação."

Publique-se.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.